



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 82/IEF/URFBIO AP - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0045529/2022-07

## PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Noé Esteves da Silva Borges Filho	CPF/CNPJ: 096.543.211-49	
Endereço: Rua Misael Nogueira, nº	Bairro: Centro	
Município: Abadia dos Dourados	UF: MG	CEP: 38.540-000
Telefone: (34) 9 8848-0061	E-mail: antoniosouzapg@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Monte Alvão, lugar Indaiá	Área Total (ha): 93,7006
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.428	Município/UF: Abadia dos Dourados/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-A095.6695.DCF0.4B5C.BE76.00AD.5E7E.1D91

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	333	un		
	27,8616	ha		

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un		
	0,0000	ha	244626	7959418

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	-	-	0,0000

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m³
Madeira de floresta nativa	-	0,0000	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/10/2022Data de solicitação de informações complementares: -Data do recebimento de informações complementares: -Data de emissão do parecer técnico: 26/10/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 333 árvores isoladas nativas vivas em 27,8616 hectares no interior da Fazenda Monte Alvão, lugar Indaiá - Mat.: 29.428, localizada no município de

Abadia dos Dourados/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

### **3. ANÁLISE TÉCNICA**

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 333 árvores isoladas nativas vivas em 27,8616 hectares de forma simplificada, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

- I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Com base no uso das ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados, conforme exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, verificou-se na planilha de árvores a serem suprimidas a espécie identificada com nome científico *Handroanthus albus* e nome comum ipê-branco.

A espécie *Handroanthus albus* tem como sinônimos as espécies *Tecoma alba* e *Tabebuia alba*, pertencentes aos antigos gêneros Tabebuia e Tecoma, conforme disposto no [Reflora](#). Além disso, a espécie *Handroanthus albus* é conhecida pelos nomes populares: ipê-da-serra, ipê-amarelo-da-serra, ipê-amarelo, ipê-mandioca, ipê-branco, ipê-tabaco e ipê-mamona. Desta forma, a espécie *Handroanthus albus* é objeto de proteção especial, estabelecida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Conforme disposto na legislação vigente, a intervenção ambiental requerida não se enquadra nas condições para emissão da autorização na forma simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim       Não

Se sim, qual(is): Nº 219 - *Handroanthus albus* - ipê-branco.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim       Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim       Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

#### Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 725,09 (setecentos e vinte e cinco reais e nove centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401213214386, na data de 09/09/2022.

#### Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Lenha de floresta nativa foi quitada no valor de R\$ 37,27 (trinta e sete reais e vinte e sete centavos), por meio do DAE nº 2901213216476 na data de 09/09/2022, referente ao volume de 5,5725 m<sup>3</sup>.

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 2.02 – Madeira de floresta nativa foi quitada no valor de R\$ 8.863,73 (oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), por meio do DAE nº 2901213205997 na data de 09/09/2022,

referente ao volume de 198,7281 m<sup>3</sup>.

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 333 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 27,8616 ha, localizada na propriedade Fazenda Monte Alvão, lugar Indaiá - Mat.: 29.428, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (  ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
(  ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
(  ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2022 de R\$ 4,7703 (quatro reais e sete mil e setecentos e três décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 5.867,47 (cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), por meio do DAE nº 1501195776029, na data de 27/06/2022, referente ao volume de 5,5725 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 198,7281 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

(  ) COPAM / URC    (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 26/10/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55313775** e o código CRC **9F0D6B9E**.